



## As Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas

### O Papel da CCDR

Carla Velado  
Junho 2011

## Agenda

- A importância da AAE no processo de Planeamento
- Competências da CCDR enquanto ERAE
- Quais os PMOT sujeitos a AAE
- Aspectos materiais: Da exigência à prática: Principais constrangimentos

# Avaliação Ambiental Estratégica

(Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, na sua última redacção conferida pelo Decreto Lei n.º 58/2011, de 4/05)

- Importante instrumento preventivo de apoio à governança ambiental;
- Função estratégica de análise de opções e cenários, numa perspectiva de desenvolvimento sustentável;
- Processo contínuo e sistemático, integrado no procedimento de tomada de decisão;
- Tem lugar a partir do momento inicial do processo de elaboração;
- Avalia a qualidade ambiental de visões alternativas e perspectivas de desenvolvimento;
- Assegura a integração global das considerações biofísicas, económicas, sociais e políticas relevantes;
- Incorpora uma série de valores ambientais na decisão.

## Competências legalmente atribuídas às CCDR em matéria de Avaliação Ambiental Estratégica de PMOT

- Emitir parecer sobre a **qualificação dos planos de urbanização, dos planos de pormenor e das alterações aos PDM para efeitos de sujeição ao procedimento de Avaliação Ambiental**, dispondo para o efeito do prazo de 15 dias (n.ºs 6 e 9 do art.º 74.º e n.º 2 do art.º 96.º do RJIGT);

## Competências atribuídas legalmente às CCDR em matéria de Avaliação Ambiental Estratégica de PMOT

- Emitir parecer sobre o **âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental**, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, dispondo para o efeito do prazo de 15 dias no caso de PU, PP e de alterações aos PDM e de 20 dias no caso de Elaboração ou Revisão de PDM (n.ºs 7 e 9 do art.º 74.º do RJIGT);
- **Acompanhar a elaboração do Relatório Ambiental** (n.º 2 do art.º 75.º-A e n.º 2 do art.º 75.º-C do RJIGT);
- **Emitir parecer sobre o Relatório Ambiental** (n.º 7 do art.º 75.º-A e n.º 3 do art.º 75.º-C do RJIGT).

## PMOT sujeitos a Avaliação Ambiental Estratégica

- **PDM** - Está sempre sujeito a AAE.
- **PU e PP e Alteração de PDM** – Estão sujeitos a AAE, excepto quando, respeitando a pequenas áreas, não sejam susceptíveis de produzir efeitos significativos no ambiente.

## PMOT sujeitos a Avaliação Ambiental Estratégica

### Factores determinantes para a sujeição a AAE:

- Planos que constituam enquadramento para a futura aprovação de projectos sujeitos a AIA, [al. a), n.º 1 do DL 232/2007, de 15/06];
- Planos que devam ser sujeitos a avaliação de incidências ambientais, nos termos do artigo 10.º do regime jurídico da Rede Natura 2000 [al. b), n.º 1 do DL 232/2007, de 15/06];
- Planos que sejam qualificados como susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente [al. c), n.º 1 e n.º 5 do DL 232/2007, de 15/06].

## A decisão de qualificação dos PP, PU e Alterações ao PDM para efeitos de Avaliação Ambiental Estratégica

- A qualificação para efeitos de sujeição a Avaliação Ambiental dos planos de urbanização, dos planos de pormenor, respectivos procedimentos de dinâmica e bem ainda as alterações ao PDM, são da exclusiva competência da câmara municipal, **de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto -Lei n.º 232/2007, de 15/06 (n.º 6 do art.º 74.º e n.º 2 do art.º 96.º do RJIGT);**



## Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente (anexo ao DL 232/2007, de 15/06)

- Os critérios assentam, por um lado, nas **características do plano**, nomeadamente se estes estabelecem um quadro para a aprovação de projectos que possam ter efeitos significativos no ambiente ou o grau em que influencie outros planos;
- Por outro, nas **características dos impactes** e nas **características da área susceptível de ser afectada**.

## Decisão de qualificação de um Plano para efeitos de sujeição a Avaliação Ambiental

- A deliberação da Câmara Municipal, **quanto à sujeição de um PU ou PP ou alteração de PDM a AAE, é obrigatória, deve ser devidamente fundamentada e ser divulgada publicamente**, através da sua disponibilização na página da internet da respectiva Câmara Municipal (n.º 7 do artigo 3.º do DL 232/2007, de 15/06, na redacção conferida pelo DL 58/2011, de 4/05)
- Para tomar a decisão, a CM pode proceder à consulta das ERAE.

## Metodologia de AAE

- **1.ª Fase:** Relatório de definição do âmbito - Definição de âmbito, alcance e o grau de pormenorização da informação a incluir no relatório ambiental.
- **2.ª Fase:** Avaliação Estratégica de Impactes: Avaliação de opções estratégicas relativamente a oportunidades e riscos ⇒ Elaboração do Relatório Ambiental ⇒ Consulta Pública ⇒ Elaboração da Declaração Ambiental ⇒ Aprovação;
- **3.ª Fase:** Seguimento/Monitorização - Validação do desempenho da AAE.

## AAE – 1.ª Fase Definição do âmbito e do alcance da informação a incluir no relatório ambiental

[al.s a), b), c) e d) do n.º 1 do art.º 6.º do DL 232/2007, de 15/06]

### Traduz-se:

- Na descrição geral do conteúdo, dos principais objectivos do plano e das suas relações com outros planos e programas pertinentes;
- Na identificação das características ambientais das zonas susceptíveis de serem significativamente afectadas, os aspectos pertinentes do estado actual do ambiente e a sua provável evolução se não for aplicado o plano;
- Na identificação dos problemas ambientais pertinentes para o plano;

## AAE – 1.ª Fase Definição do âmbito e do alcance da informação a incluir no relatório ambiental

- Na identificação dos objectivos de protecção ambiental estabelecidos a nível internacional, comunitário ou nacional que sejam pertinentes para o plano e a forma como estes objectivos e todas as outras considerações ambientais foram tomadas em consideração durante a sua preparação;

## AAE – 1.ª Fase Definição do âmbito e do alcance da informação a incluir no relatório ambiental - Estrutura

A estrutura do relatórios definição do âmbito, inclui:

- Sumário Executivo
- Introdução
- Objectivos e metodologia de AAE
- Objecto de avaliação – antecedentes, objectivos e questões estratégicas, grandes opções
- Factores Críticos para a Decisão (FCD)
  - Diagnóstico preliminar
  - Quadro de Referência Estratégico (QRE)
  - Factores Ambientais (FA)

## AAE – 1.ª Fase Definição do âmbito e do alcance da informação a incluir no relatório ambiental - Estrutura

A estrutura do relatórios definição do âmbito, inclui:

- Análise integrada (para cada FCD)
  - Objectivos do FCD
  - Critérios de avaliação e indicadores para o FCD
  - Fontes de informação e técnicas para análise e avaliação por FCD
- Envolvimento Público e Institucional - consulta às ERAE
- Bibliografia
- Anexo – QRE

## AAE – 1.ª Fase: Principais constrangimentos identificados

- Deficiente aplicação metodológica na selecção dos FA, que não é devidamente fundamentada, quando poderia ser suportada na caracterização ambiental da área em estudo.
- Processos pouco focados e menos orientados para os problemas ambientais de cada PMOT, que resulta de uma identificação de QE bastante genéricas, por norma coincidentes com os objectivos estratégicos do Plano, também eles bastante genéricos.
- A identificação do QRE não considera, por norma, os âmbitos internacional e comunitário.
- Os Factores Críticos para a Decisão resultam, por norma, da relação entre as QE e o QRE, só posteriormente sendo seleccionados os FA, o que desvirtua a identificação dos temas ambientais fundamentais sobre os quais a AAE se deveria debruçar.



## AAE – 1.ª Fase: Principais constrangimentos identificados

- Os FCD, sendo os elementos integradores e estruturantes da AAE, deveriam ser definidos com clareza e objectividade, o que nem sempre acontece, ou pelo menos não é devidamente explícita a sua definição.
- Deficiente identificação metodológica e de indicadores para avaliar as tendências evolutivas dos efeitos ambientais das alternativas escolhidas;
- Identificação de indicadores não ajustáveis à avaliação das propostas do Plano, difíceis de medir e sem considerar a informação de base disponível.

## AAE – 2.ª Fase: Avaliação estratégica de impactes → Relatório Ambiental

[al.s e), f), g), h) e i) do n.º 1 do art.º 6.º do DL 232/2007, de 15/06]

### Traduz-se:

- Na identificação dos eventuais efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do plano, considerando os factores ambientais seleccionados e na inter-relação entre os mesmos;
- Na identificação das medidas destinadas a prevenir, reduzir e, tanto quanto possível, eliminar quaisquer efeitos adversos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano ou programa;

## **AAE – 2.ª Fase: Avaliação estratégica de impactes → Relatório Ambiental**

- Um resumo das razões que justificam as alternativas escolhidas e uma descrição do modo como se procedeu à avaliação;
- As dificuldades encontradas na recolha das informações necessárias;
- A descrição das medidas de controlo previstas;
- Um resumo não técnico das informações anteriores.

## AAE – 2.<sup>a</sup> Fase: Avaliação estratégica de impactes → Relatório Ambiental – Estrutura

A estrutura do Relatório Ambiental, inclui:

- Sumário Executivo
- Introdução
- Objectivos e metodologia de AAE
- Objecto de avaliação
  - Antecedentes,
  - Questões estratégicas (objectivos estratégicos, prioridades, linhas de força) e grandes opções estratégicas

## AAE – 2.ª Fase: Avaliação estratégica de impactes Ambientais – Estrutura

Relatório

- Análise e Avaliação Estratégica (por FCD)
- Descrição do FCD e seus objectivos;
- Situação existente e análise de tendências (linhas de força, situação pré-desenvolvimento, evolução sem acção, análise de cenários);
- Efeitos esperados (avaliação de cenários e avaliação de acções estratégicas);
- Oportunidades e riscos (impactes de natureza estratégica)
- Quadro de governança para acção (exigências institucionais e de responsabilidade para melhor desempenho)
- Directrizes para seguimento: planeamento ou programação, gestão, monitorização e avaliação

## AAE – 2.ª Fase: Avaliação estratégica de impactes → Relatório Ambiental – Estrutura

- Síntese da Avaliação Ambiental Estratégica (integração de resultados)
- Conclusões
- Resumo Não Técnico

## AAE – 2.ª Fase: Principais constrangimentos identificados

- Sistemáticamente só se considera a alternativa “sem a implementação do novo plano” em contraponto à alternativa “com o novo Plano”, sendo que esta última se apresenta como a claramente mais favorável, quer em termos de efeitos ambientais, quer em termos de desenvolvimento sócio-económico.
- Este facto colide com o carácter estratégico da AAE e com a função de apoio à tomada de decisão, uma vez que tem como consequência a aprovação do plano, não se tomando em consideração outras propostas alternativas que eventualmente pudessem ser mais favoráveis.

## AAE – 2.ª Fase: Principais constrangimentos identificados

- A caracterização dos efeitos significativos no ambiente é abordada de diversas formas, à semelhança do que acontece na análise das tendências de evolução, não sendo, por norma, explícita a forma como são determinadas;
- No que se refere às Medidas de Mitigação e às Medidas de Controlo, são apresentadas de forma genérica e simplista;
- As Directrizes para Seguimento possuem um carácter genérico, de difícil implementação/monitorização;



## AAE – 2.ª Fase: Principais constrangimentos identificados

- A Monitorização tem como suporte uma bateria de indicadores, muitos dos quais impossíveis de medir, o que pronuncia o não seguimento do processo de AAE;
- Para os indicadores não são definidas as metas nem as fontes de informação disponível;

## AAE – Aspectos conclusivos

- Por norma todos os processos apresentem elevado grau de conformidade legal, mas diferenças consideráveis no que se refere à estrutura e conteúdo;
- Relativamente às QE, estas deverão ser mais direccionadas e orientadas para a resolução dos efeitos significativos no ambiente, para não conduzir a desvios ao projectado pelo plano, a médio/longo prazo.
- A pouca clareza na definição dos FA poderá conduzir a uma menor eficácia da AAE, pelo que a sua definição deve ser suportada em fundamentos claros e explícitos;

## AAE – Aspectos conclusivos

- Devem ser consideradas alternativas às propostas do Plano para que o processo de AAE possa ser efectivamente eficaz;
- Deverá ser ponderada a consulta de outras ERAE para além das mencionadas no DL n.º 232/2007;
- Deverão ser incluídos mecanismos de governança, que permitam a articulação do processo de monitorização e avaliação do desempenho ambiental com a execução das propostas do Plano, tendo em consideração o modelo de governação das Autarquias Locais e, bem ainda mecanismos de participação pública de forma a promover um melhor relacionamento e interacção entre todos os intervenientes no processo de AAE, bem com o público em geral;

## AAE – Aspectos conclusivos

- A AAE, de forma a assegurar a consideração dos princípios de sustentabilidade, nas várias fases de desenvolvimento do projecto de plano, deve estar aberta a novas opções estratégicas contribuindo para a melhoria da sustentabilidade ambiental do plano;
- As conclusões retiradas da AAE deverão ser reflectidas na proposta do plano;
- Salienta-se a importância da fase de seguimento, fundamental na verificação de como se comportam os sistemas ambiental, social e económico face às estratégias prosseguidas;
- O processo de AAE, sendo muito recente, espera-se que se torne mais eficaz com a prática, quer ao nível dos processos, dos conteúdos, das estruturas e das metodologias, a fim de garantir um bom desempenho, a melhoria da sua eficácia e a qualidade dos resultados.



**Obrigada!**